



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa, mantida pela Associação de Apoio Comunitário – AMAC.

ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, e da não promoção da acessibilidade no imóvel.

PROCESSO FÍSICO Nº: 008372/2018/vol.01 **PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 8.693/2022

PARECER CME/JF Nº: 49/2022

APROVADO EM: 05/12/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 30/06/2022, Processo Eletrônico nº 8.693/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 008372/2018/vol.01, da **Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa**, situada na Rua Inácio da Gama, nº 813, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Juiz de Fora/MG, mantida pela Associação de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 10/11/2022.

A instituição obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil sob Parecer nº 05/2019-CME/JF e Portaria nº 3.583/2019-SE, publicada em 10/05/2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação. Portanto o registro encontra-se vencido.

A **Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

Parecer CME/JF nº 49/2022 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

A Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, onde houve “Seleção de Organizações da Sociedade Civil” para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento para atendimento educacional, em horário integral, com oferta de alimentação:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Condições do Imóvel:

- * O imóvel, constituído de pavimento único, foi construído com finalidade industrial e posteriormente foi adequado para fins educacionais. Está situado aos fundos do Instituto Jesus, com o qual a AMAC mantém contrato de locação para funcionamento de instituição educacional infantil;
- * Os espaços internos e externos apresentam boas condições de limpeza;
- * O imóvel possui 06 salas de atividades com piso revestido em tacos de madeiras. As salas são bem arejadas e com mobiliário adequado ao fim proposto;
- * Os outros espaços da creche possuem piso frio.

Da Promoção da Acessibilidade:

- * Em 2018, quando da instrução do processo de atualização do registro e autorização de funcionamento da citada Instituição, foi encaminhado pela Supervisão das Instituições Conveniadas- SE/DEI/SECOIN - atual SATFIP, Memorando nº 180, informando que:
“O portão de entrada na Instituição se dá através de degraus e a entrada de acesso ao interior da instituição se faz através de um degrau. Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X”. (anexado ao P.F. nº 008372/2018/Vol.01);
- * Na sequência, o CME/JF, através do Parecer nº05, de 21/02/2019, com respaldo no art.24, inciso x, da Resolução nº 001/2013-CME/JF, “concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pela Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa apresentem projeto arquitetônico prevendo, no imóvel a promoção da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, bem como 540 dias para execução e conclusão das obras”;
- * No mesmo Parecer foi alertado que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderia justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas

Parecer CME/JF nº 49/2022 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

* Ao longo desses anos, a Assessoria Executiva dos Conselhos não recebeu mais nenhuma informação da Supervisão responsável pelo acompanhamento da Instituição;

* Em 30/06/2022, na plataforma 1Doc - Processo Eletrônico nº 8.693/2022, em nota interna, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SECOIN, anexou:

1- laudo do engenheiro Luiz Alberto Pardo - CREA/RJ-49627/D, datado de 13/10/2021, informando que “o acesso a Creche se dá pela parte frontal através de portão metálico, entretanto, o acesso de eventual cadeirante à unidade infantil e ao Instituto Jesus, se faz através de portaria com vigia, à esquerda do Instituto Jesus, controlada e administrada pelo referido Instituto, que está devidamente autorizada pelo seu Presidente a permitir o acesso de cadeirantes, por ser no nível da rua.”

“As adequações de acessibilidade no interior da Creche, bem como no banheiro para deficientes, foram devidamente estudadas pela AMAC/SE/DEIN e estão contempladas no projeto arquitetônico anexo, de outubro de 2021”.

2- projeto arquitetônico datado de outubro de 2021, para construção de banheiro adaptado (PcD) e acessibilidade ao interior da Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa, projetada por Célio Gonçalves Manço da Secretaria de Educação/Departamento de Execução Instrumental/Supervisão de Acompanhamento e Construção da Rede Física - SE/DEIN/SACMRF;

3- documentos para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil, que após análise, solicitamos complementação em alguns e informações



Lei Municipal nº 12.086/2010

em relação à promoção ou não da acessibilidade no imóvel, como data de recebimento do Parecer nº 05/2019 pelo representante legal, se alguma obra já havia sido realizada, em virtude do período transcorrido;

* Em 10/11/22, via plataforma 1DOC, a equipe SATFIP reenvia alguns documentos e informa no exposto baixo, quanto a não promoção da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida no imóvel:

- 1- Em 08/08/2019, a representante legal pela Instituição recebeu o Parecer nº 05/2019-CME/JF. Portanto, o prazo para apresentação do projeto arquitetônico expirou em 08/02/2020 e o prazo para executar a obra expirou em 08/08/2021;
- 2- Em 17/12/2020, a Instituição foi novamente informada pela equipe da SATFIP do supra mencionado Parecer, sendo solicitado ao representante legal que informassem quais providências haviam sido tomadas para a promoção da acessibilidade no imóvel;
- 3- Em de outubro 2021, a representante legal enviou o laudo do engenheiro e a planta do projeto arquitetônico do imóvel acessibilidade, anexados pela equipe da SATFIP em Nota Interna, na Plataforma 1DOC, somente no dia 30/06/2022.

Diante de todo o exposto, percebe-se que houve um atraso no envio do laudo e do projeto, bem como em executar as obras, por parte da Instituição.

Do Atendimento:

- * São atendidas 100 crianças de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação;
- * A instituição funciona com entrada das 07:00 às 08:00 e saída das 14:30 às 17:00;
- * O repouso das crianças acontece nas salas de atividades no horário de 11:00 às 13:00.

Rede Física:

Das salas de atividades:

- * Berçário I e II-A sala medindo 34,06 m², atende 10 crianças em dois agrupamentos de 5 crianças em cada, conta com 01 banheiro medindo 16,46m², com 02 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil, 01 bancada para banho revestida com azulejo;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * Berçário II- B/C/D medindo 36,69m² atende 18 crianças. Próximo a esta sala há 01 banheiro medindo 14,30 com 02 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil, bancada para banho com chuveiro. Há também 01 escovódromo azulejado com 06 torneiras;
- * Turma de 2 anos A, sala medindo 41,81 m², atende 12 crianças;
- * Turma de 2 anos B e C, sala medindo 41,81 m², atende 24 crianças;
- * Turma de 3 anos A, sala medindo 30,83 m², atende 18 crianças;
- * Turma de 3 anos B, medindo 34,71 m², atende 18 crianças;

Outras Dependências:

- * 01 hall de entrada medindo 57,73 m², com brinquedos, playground de plástico, túnel infantil e 02 escorregadores;
- * 01 secretaria medindo 7,93 m²;
- * 01 coordenação medindo 14,57 m²;
- * 01 refeitório para as crianças e adultos, medindo 53,43m²;
- * 01 despensa medindo 6,55 m²;
- * 01 cozinha medindo 18,56 m²;
- * 01 área reservada para cantinho de leitura e brinquedos, medindo 19,82 m²;
- * 02 áreas de circulação medindo 29,82 e 13,46 m²;
- * 01 área de serviço medindo 6,07 m²;
- * 01 almoxarifado medindo 12,91 m²;
- * 01 depósito medindo 15,10 m²;
- * 01 área externa com balanço, escorregador e gira-gira de ferro e casinha de plástico, medindo 66,92 m².

Das instalações sanitárias:

- * 01 instalação sanitária adulto/funcionários medindo 6,57m², conta com 02 vasos sanitários e 01 pia de tamanho comum;
- * 01 instalação sanitária (feminina) medindo 4,43m², conta com 02 pias e 03 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- * 01 instalação sanitária (masculina) conta com 02 vasos sanitários e 01 pia apropriados à Educação Infantil;



Lei Municipal nº 12.086/2010

Dos Recursos Humanos:

- * Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- * Foi anexado ao processo eletrônico o documento “Acordo coletivo” - 04/02/2022, encaminhado pela AMAC, informando a alteração na nomenclatura do cargo de educador para professor de creche;
- * O vínculo trabalhista de todos profissionais é firmado através de carteira de trabalho assinada.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- * Há disponibilidade de materiais didático-pedagógicos, sendo necessárias algumas aquisições. Em relação aos brinquedos presentes nas salas de referência são em pouca quantidade, não estando em boas condições para uso, com marcas de desgaste, conforme verificado em 06/04/2022, pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP. A referida Supervisão informa que acompanhará a aquisição de materiais e brinquedos para o melhor atendimento às crianças.
- * A organização dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

- * O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, com orientações fundamentadas nas legislações educacionais e demais documentos orientadores vigentes.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Considerando que os prazos concedidos para promoção da acessibilidade no imóvel foi paralelo ao primeiro ano da pandemia da Covid-19, em que foi necessária a suspensão das atividades educacionais presenciais.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Considerando a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação de “resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas nos espaços educacionais, principalmente aqueles relacionados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social” (Parecer CME/JF nº 23/2020).

Relembrando o parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que prevê o estabelecimento de “novo prazo para que sejam realizadas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso”, esta Comissão aprova, com ressalvas, a renovação do registro e a autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Prefeito Olavo Costa**, estabelecendo o prazo de 1 ano, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para executar e concluir o previsto no laudo do engenheiro Luiz Alberto Pardo - CREA/RJ-49627/D e na planta baixa projetada por Célio Gonçalves Manço - SE/DEIN/SACMRF, ambas datadas de outubro de 2021, a saber: instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e adequações de acessibilidade no interior da Creche (eliminação de degraus).

Esta Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP) que acompanhe todo o processo de implantação da acessibilidade no imóvel onde funciona a Instituição educacional, comunicando com frequência, a situação à este Conselho.

Solicita também à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP) que informe à entidade mantenedora Associação de Apoio Comunitário – AMAC, sobre a necessidade de adquirir outros materiais didático-pedagógicos e brinquedos em qualidade e quantidade suficiente, visando um melhor atendimento às crianças na faixa etária de creche - 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Parecer CME/JF nº 49/2022 - 8

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 49/2022 - 9